



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 2.349/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-PMA

Objeto: Objeto do presente termo é o Aditivo de valor do contrato administrativo 2.349/2023, com o acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento), ficando o valor acrescentado de R\$ **69.050,75** (Sessenta e nove mil e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), passando o valor global do contrato para **R\$ 345.253,75** (trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de Forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Afuá – a Veneza Marajoara”

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Prefeito Municipal de Afuá.

RELATÓRIO

Trata-se de termo aditivo para aditivo de valor do contrato administrativo 2.349/2023, com o acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento), ficando o valor acrescentado de R\$ **69.050,75** (Sessenta e nove mil e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), passando o valor global do contrato para R\$ **345.253,75** (trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) para Aquisição de medicamentos com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do termo aditivo de valor do contrato administrativo 2.349/2023, fica com o acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Afuá – PA, 20 de março de 2024.

IRANEI DA SILVA FERNANDES
Controle Interno